

REGIMENTO DA COMISSÃO DE BIOÉTICA DOS HOSPITAIS DO GRUPO SANTA JOANA-SP

A Comissão de Bioética dos Hospitais do Grupo Santa Joana – SP (GSJ) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, educativa e autônoma, que tem como objetivo auxiliar na reflexão e na solução de questões relacionadas à moral e à bioética que surgem na atenção aos pacientes do GSJ, tendo como base o respeito à dignidade da pessoa humana e, os quatro princípios da bioética: autonomia, beneficência, não-maleficência e justiça.

CAPÍTULO I – CATEGORIA E FINALIDADES

Artigo 1º - A Comissão de Bioética do GSJ (CB-GSJ) tem por finalidades:

- I. Dispor sobre questões médicas e sociais, subsidiar decisões e elaborar pareceres sobre eventos de ordem moral e de natureza bioética que se apresentem em contextos clínicos;
- II. Sugerir a criação, o aprimoramento e a alteração de normas ou de documentos institucionais em assuntos que envolvam questões bioéticas;
- III. Refletir sobre dilemas éticos decorrentes dos progressos científicos e tecnológicos, formular recomendações e contribuir com a solução e/ou esclarecimento de situações especiais por meio de ações educativas e a promoção da conscientização dos profissionais de saúde bem como da comunidade;
- IV. Abordar e dar ênfase, com fulcro em normas técnicas e científicas, às questões relacionadas à humanização do tratamento médico nos hospitais do GSJ, com a necessária interação e integração com a(o) paciente, os familiares e a sociedade.

Parágrafo único – Bioética é o estudo sistemático das dimensões morais – incluindo visão moral, decisões, conduta e políticas – das ciências da vida e atenção à saúde, utilizando uma variedade de metodologias éticas em um cenário interdisciplinar. (Enciclopédia de Bioética, 1996)

CAPÍTULO II – ESTRUTURA

Artigo 2º - A Comissão de Bioética do GSJ será composta por um colegiado multiprofissional e interdisciplinar de profissionais que atuam nos hospitais do GSJ, nomeados pela Diretoria do Grupo Santa Joana e suas reuniões estarão abertas a todos os profissionais dos hospitais do GSJ que estejam interessados.

Artigo 3º - A CB-GSJ terá um número máximo de 20 integrantes e consultores, com a seguinte composição:

- I. Presidente: membro da equipe clínica dos hospitais do GSJ;
- II. Vice-Presidente: membro da equipe clínica dos hospitais do GSJ;
- III. Presidente Honorário: médico diretor dos hospitais do GSJ;
- IV. Médicos de diversas áreas clínicas e cirúrgicas dos hospitais do GSJ;
- V. Outros profissionais de saúde de diferentes categorias funcionais dos hospitais do GSJ;
- VI. Representante da área jurídica;
- VII. Representante da Administração;
- VIII. Representantes religiosos:
 - a) Da religião católica;

HMSJ
Dep. Jurídico
Alex Ferraz Alves
OAB/SP nº 301.1507

Dra. Monica M. Sialuys
CRM 65787

- b) De múltiplas crenças;
- IX. Coordenadores consultores nas áreas de:
- c) Medicina fetal;
 - d) Terapia Intensiva de adultos;
 - e) Cuidados Paliativos;
- X. Representante da Comunidade.

Parágrafo Único – Na escolha dos nomes integrantes da CB-GSJ, deverá ser respeitado um número máximo de 50% de profissionais da mesma categoria funcional do quadro dos hospitais do GSJ.

Artigo 4º - Os membros da CB-GSJ designarão por maioria simples o nome do Presidente e do Vice-Presidente e, a duração do mandato dos membros da CB-GSJ será no mínimo de dois anos podendo haver reeleição para o cargo, findos os quais deverá haver renovação de pelo menos 20% de seus membros.

Artigo 5º - A substituição de um membro poderá ocorrer em qualquer época, desde que haja impedimento manifesto no prosseguimento das funções ou, três faltas consecutivas às reuniões ou a seis intercaladas no período de um ano sem justificativa prévia, sendo o novo integrante indicado pela Diretoria do Grupo Santa Joana;

Artigo 6º - Os membros da CB-GSJ devem atuar de forma voluntária, não sendo remunerados, cujo exercício será considerado relevante serviço para o GSJ.

Artigo 7º - Os membros não poderão exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades na CB-GSJ.

Artigo 8º - A CB-GSJ poderá convidar pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

Artigo 9º - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CB-GSJ, as Diretorias Clínica e Administrativa do Hospital Santa Joana proporcionarão a infraestrutura necessária.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I - Competência da CB-GSJ

Artigo 10 - Compete à CB-GSJ:

- I. A análise, emissão de pareceres, promoção de ações educativas e de divulgação sobre problemas bioéticos, destacando-se os referentes à:
 - a) Início e fim da vida humana;
 - b) Procedimentos relativos às ações e serviços de saúde;
 - c) Direitos e deveres do paciente;
 - d) Direitos e deveres do profissional de saúde;
 - e) Pacientes terminais e eutanásia;
 - f) Transplantes de órgãos, tecidos e partes do corpo humano;
 - g) Recursos profiláticos diagnósticos terapêuticos e de reabilitação;
 - h) Reprodução assistida;
 - i) Prontuário do paciente;

HMSJ
Dep. Jurídico
Alex Ferraz Alves
OAB/SP, 301.507

Dra. Monica M. Sialuys
CRM 65787

- j) Clonagem.
- II. Zelar pelo cumprimento das normas nacionais e internacionais sobre bioética;
- III. Assessorar na expedição de normas técnicas e de instruções para disciplinar as relações entre os profissionais de saúde e pacientes.
- IV. Não emitir pareceres de natureza deontológica e/ou de ética em pesquisa sugerindo a competência da Comissão de Ética Médica, ou da Comissão de Ética da Enfermagem, ou da Comissão de Ética Institucional e/ou do Comitê de Ética em Pesquisa da instituição para tais procedimentos.

Seção II - Atribuições dos Integrantes da Comissão de Bioética

Artigo 11 - Ao Presidente compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CB-GSJ e, especificamente:

- I. Presidir suas reuniões;
- II. Suscitar pronunciamento da Comissão de Bioética quanto às questões bioéticas;
- III. Promover a convocação das reuniões;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso exercer direito de voto de desempate;
- V. Indicar, dentre os membros da Comissão de Bioética, os relatores dos expedientes;
- VI. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;
- VII. Elaborar cotas decorrentes de deliberações da Comissão "ad referendum" desta, nos casos de manifesta urgência.

Artigo 12 - Ao Vice-Presidente incumbe assumir as funções do Presidente na ausência do mesmo.

Artigo 13 - Aos membros incumbe:

- I. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente ;
- II. Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Desempenhar as atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente ;
- V. Apresentar proposições sobre as questões atinentes a Comissão.

Parágrafo único: É vedado o pronunciamento individual em nome da Comissão de Bioética sem a concordância dos seus membros.

Artigo 14 - À Secretária da Comissão de Bioética compete:

- I. Assistir as reuniões;
- II. Preparar e encaminhar o expediente da Comissão de Bioética;
- III. Enviar a Ordem do dia a todos os membros, com antecedência mínima de sete dias para as reuniões ordinárias e, por determinação do Presidente, de dois dias para as extraordinárias;
- IV. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões da Comissão;
- V. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VI. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-as e mantendo-as sob vigilância;
- VII. Lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão após aprovação da mesma pela Comissão;
- VIII. Distribuir aos Membros da Comissão de Bioética a pauta das reuniões.

Seção III - Funcionamento da Comissão de Bioética

Artigo 15 - A Comissão de Bioética terá como sede o Hospital e Maternidade Santa Joana onde ocorrerão as reuniões presenciais ordinárias, uma vez a cada dois meses, em datas estabelecidas em cronograma anual e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria Clínica, pela Administrativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros efetivos.

Artigo 16 - As reuniões ordinárias só serão iniciadas, com a presença física ou virtual, de pelo menos 50% mais 1 de todos os membros da Comissão de Bioética. A deliberação das reuniões ordinárias só ocorrerá se houver pelo menos 50% mais 1 de todos os membros da Comissão de Bioética. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas com parte dos seus integrantes (mínimo de cinco) para discussão e emissão de parecer(es) sobre consultas feitas à comissão. Reuniões com os familiares para esclarecimentos mais detalhados e informações complementares poderão ocorrer quando necessário;

Artigo 17 - As reuniões poderão ocorrer no modelo presencial ou virtual. Nas reuniões presenciais, a participação dos membros será verificada por assinatura de folha específica que será guardada nos documentos da Comissão de Bioética. No caso de reuniões virtuais, a presença dos participantes será verificada pela sua identificação visual (câmera do computador ou celular) feita pelo Presidente ou Vice-Presidente e confirmada pela secretária da Comissão de Bioética. Posteriormente deverá ser feita coleta de assinaturas dos membros presentes.

Artigo 18 - A sequência da pauta das reuniões ordinárias será a seguinte:

- I. Verificação da presença do Presidente e, no caso de sua ausência, do Vice-Presidente;
- II. Verificação da presença e existência de pelo menos 50% mais 1 de todos os membros da Comissão de Bioética;
- III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV. Leitura e despacho da pauta;
- V. Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação nominal dos pareceres;
- VI. Organização da pauta da próxima reunião;
- VII. Distribuição da pauta ou tarefas aos relatores;
- VIII. Comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a Comissão de Bioética, por voto de maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Artigo 19 - A Comissão de Bioética, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Parágrafo Único - Os assuntos serão registrados e classificados por ordem cronológica e distribuídos aos membros pela secretária, por indicação do Presidente do Comissão de Bioética ou por membros designados, ressalvando-se as hipóteses de urgência, quando deverá ocorrer o comunicado imediato.

Artigo 20 - O relator emitirá parecer por escrito, impreterivelmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do expediente contendo o histórico e o resumo da matéria e as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis à sua conclusão ou voto.

Parágrafo Único - O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes

forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Artigo 21 - A Ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e resumo dos respectivos relatores, incluídos na pauta.

Parágrafo Único - A Ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de sete dias para as reuniões ordinárias e de dois dias para as extraordinárias.

Artigo 22 - Após a leitura do parecer, o Presidente deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a desejarem.

§ 1º - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vista do processo, propor diligências ou adiamento da discussão da votação;

§ 2º - O prazo de vista será de até a realização da próxima reunião ordinária;

§ 3º - Após entrar na pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de até duas reuniões.

§ 4º - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Artigo 23 - As decisões da Comissão de Bioética serão direcionadas à Diretoria Clínica e à Diretoria Administrativa.

Artigo 24 - A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e a Secretária lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Presidente, quando de sua aprovação.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

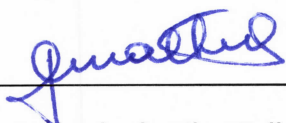
Artigo 25 - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Bioética e, em grau de recurso, pela Direção do GSJ.

Artigo 26 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Bioética, por meio da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 27 - O presente Regimento Interno, devidamente aprovado por todos os membros da Comissão de Bioética, entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O conteúdo deste regimento é de conhecimento público.

O presente Regimento Interno é assinado pelo Presidente, Vice-Presidente e por todos os membros do Comitê em de de 2022.



Dra. Ligia Andrade da Silva Telles Mathias
Presidente da CB-GSJ



Dra. Helenilce de Paula Fiod Costa
Vice-Presidente da CB-GSJ

Comissão de Bioética – Grupo Santa Joana

Membros da Comissão:

Dra. Ligia Andrade da Silva Telles Mathias – Anestesiologista (Presidente)
Dra. Helenilce de Paula Fiod Costa – Neonatologista (Vice-Presidente)
Dr. Eduardo Rahme Amaro – Diretor Presidente (Presidente Honorário)
Dra. Monica Siaulys – Diretora Médica (Membro Representante da Administração)
Dr. Mario Macoto Kondo – Coordenador de Obstetrícia (Membro Médico)
Dra. Vera Denise de Toledo Leme – Ginecologista Obstetra (Membro Médico)
Dra. Suely Dornellas do Nascimento – Neonatologista (Membro Médico)
Dra. Edineia Vaciloto Lima – Neonatologista (Membro Médico)
Enf. Elaine Cristina Alves Galvão – Gerente Geral de Enfermagem (Secretária)
Isabella Thomé Lopes – Psicóloga (Membro Profissional da Saúde)
Dr. Alex Ferraz Alves – Advogado (Membro Representante da Área Jurídica)
Solange Aun – Coordenadora de Recrutamento e Seleção (Membro Profissional da Saúde)
Beatriz Fioretti Foschi – Associação de Educação Perinatal (Representante da Comunidade)

Membros Consultores:

Religião Católica – Padre Edson Tonelli
Múltiplas Crenças – Capelão – Caio Anísio Pessoa Sayeg / Eduardo Antonio Rahme Amaro
Medicina Fetal – Dr. Antonio Fernandes Moron
Terapia Intensiva de Adultos – Dr. Eduardo Iglesias Antoneli
Cuidados Paliativos – Dra. Raquel Santos Ferreira

As reuniões serão realizadas mensalmente de forma virtual ou presencial quando solicitada.